

p.<sup>a</sup> se executar na dita Relação o mesmo, que se exprime neste Alvará, e os Autos Originaes dos ditos Exames, se mandarão, como está disposto, a este Reino, deixando sempre ficar nas Secretarias dos seus Governos os treslados, e de tudo lhe darão conta o Vice Rey, Governadores, e Capitão Mor, aos quaes Mando Cumprão, e guardem este Alvará inteiramente como nelle se contem, sem duvida alguma, o qual se registará nos Livros das Secretarias das Capitánias do Estado do Brazil, e valerá como Carta sem embargo da Ordenação no L.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> tt.<sup>o</sup> 39, e 40 em contrario, sem embargo de não passar pela Chancellaria, e seu effeito haver de durar mais de hum anno; e se passou por 12 Vias. Dionizio Cardozo Pereira a fes em Lisboa a 5 de 8br.<sup>o</sup> de 1715. O Secretario Andre Lopes de Lavre o fes escrever — Rey //.

**Carta do Scretar.<sup>o</sup> d' Estado remetendo ao Gen.<sup>al</sup> o Requerim.<sup>to</sup> de João de Souza Per.<sup>a</sup> B.<sup>no</sup> p.<sup>a</sup> informar, Interpondo o seu Parecer.**

N.<sup>o</sup> 21

O Principe Regente Nosso Snr. manda remetter a V. S.<sup>a</sup> o incluzo Requerimento de João de Souza Pereira Bueno, p.<sup>a</sup> que informe do conteudo nelle, interpondo o seu parecer. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelus em 28 de 7br.<sup>o</sup> de 1801 — Visconde de Anadia — Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

**Requerim.<sup>to</sup> de q. trata a Carta Supra**

Snr. — Diz João de Souza Pereira Bueno Bacharel Formado em Direito, que achando-se o lugar de Juis da Alfandega da V.<sup>a</sup> de Santos actualmente anexo ao Juis de Fora da mesma V.<sup>a</sup>, o qual alem dos d.<sup>os</sup> dous empregos hé ao mesmo tempo Juis de Orphaons, Juiz de Capellos, e Riziduos, e Juiz de Defunctos, e Auzentes, e não podê por consequente o dito Juis de Fora sobre carregado de tantas occupaçoens dar toda a attenção precisa aos Negocios d'Alfandega de onde se segue hum grave prejuizo a fazenda de V.A.R. pelos descaminhos, e facil introdução de generos de contrabandos, o q. tudo bem se evitaria, se o dito Officio de Juiz da Alfandega recahisse em Pessoa idoneo; q. livre de todos os mais imbarações podesse limitar todo o seu cuidado a boa, e plena satisfação deste unico emprego, e como outro sim no Sup.<sup>o</sup> concorrão as qualidades para o bem exercitar pelo conhecimento das Leys do Paiz e probidade conhecida, por tanto — P. a V.A.R. se digne em attenção





ao exposto assim e a ser o Sup.<sup>o</sup> sexto Neto de Amador Bueno da Ribeira, q. tão benemerito foi da Real Coroa, e mais que tudo p.<sup>o</sup> sua innata bondade desnnexar o cargo de Juis da Alfandega da V.<sup>a</sup> de S.<sup>tas</sup> do lugar de Juis de Fora nomeando ao Sup.<sup>o</sup> vitaliciam.<sup>o</sup> no dito emprego — E R M.<sup>cc</sup> — João de Souza Pereira Bueno.//.

**Carta do Secr.<sup>o</sup> de Est.<sup>o</sup> em resposta do Off.<sup>o</sup> de S. Ex.<sup>a</sup> N.<sup>o</sup> 51 do anno de 1800 q. acompanhou o requerim.<sup>to</sup> dos Off.<sup>es</sup> de ambos os Regim.<sup>tos</sup> em q. pedião o estabelecim.<sup>to</sup> do Monte Pio.**

N.<sup>o</sup> 22

Sendo presente ao Principe Regente Nosso Snr. o Officio de V. S.<sup>a</sup> N.<sup>o</sup> 51 que acompanhou o Requerim.<sup>to</sup> dos Officiaes Militares da Legião dos Voluntarios Reaes, e Regimento de Infantaria dessa Capitania, em q. pedem o estabelecimento do Monte Pio; foi S.A.R. Servido rezolver q. p.<sup>o</sup> hora se não devia fazer semelhante estabelecim.<sup>to</sup> em quanto se não adoptasse hum Systema unanime p.<sup>a</sup> os Montes Pios de todos os Regim.<sup>tos</sup> do Ultramar, fundado em calculos de probabilidade da vida humana mais exactos do que os q. até qui se adoptaram com grave damno da Real Fazenda. O que participo a V. S.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Quelus em 3 de Sbr.<sup>o</sup> de 1801 — Visconde de Anadia — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

**Carta do Secretr.<sup>o</sup> de Est.<sup>o</sup> remetendo o Tratado da Paz feita com a Republica Franceza, p.<sup>a</sup> se publicar nesta Cap.<sup>nia</sup> e o mais q. abaixo se declara**

N.<sup>o</sup> 23

Tendo-se ajustado felismente a Paz entre a Coroa de Portugal e a Republica Franceza, manda o Principe Regente Nosso Snr., participar a V. S. esta agradavel noticia para que a faça publicar nessa Cap.<sup>nia</sup>; e no Papel incluzo vai copiado o Artigo da Tratado, feito com a França, que fixa as Epocas em que devem cessar as Hostilidades a contar do dia 19 de Sbr.<sup>o</sup> do presente anno, em que se trocarão as Ratificaçoens em Madrid.

Como em hum dos Artigos do referido Tratado se falla na' admissão dos Navios Francezes nos Portos da Coroa de Portugal, devo prevenir a V. S.<sup>a</sup> que esta admissão pelo q. pertence aos Portos dos Dominios Portuguezes na America, hé só para o cazo de Arribadas forçadas, que o direito da Humanidade não pode recuzar; recomendando S.A.R. a